



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 82/2021-L, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

O presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa tem por escopo instituir, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o cadastro municipal de identificação dos membros pertencentes à comunidade quilombola.

Importante enfatizar que a Constituição Federal de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assegurou a titulação definitiva das áreas ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombo. Este artigo formula uma análise da evolução recente da propriedade, a subordinação à função social e trata do resgate cultural e antropológico dos quilombolas, suas características e modos originários de formação.

Todavia, de acordo com a Associação do Território do Quilombola do Carmo, essa realidade não prospera em São Roque, visto que ao longo do último século, a região onde se estabeleceu o Quilombo do Carmo saiu dos seus 5.500 hectares originais para 15 hectares, reduzindo sua área em 99,7% por conta da especulação imobiliária de grupos latifundiários nacionais e internacionais, além de loteadores de casas de luxo.

A comunidade quilombola, após 200 anos de escravização, tornou-se mão de obra da elite local são-roquense, virando empregados e empregadas domésticas de condomínios de luxo, principal fonte de renda dos remanescentes quilombolas.

Em 2017, parte da comunidade quilombola ocupou uma área de terra, o que acabou por acelerar o processo de luta pelas terras na justiça. Além da luta jurídica existe a de preservação da cultura da comunidade, diante de um universo de preconceito, instrumentalizado na política municipal.

Após essa breve contextualização, torna-se evidente a necessidade da criação do cadastro municipal de identificação, com todos os dados cadastrais pertinentes, para a implementação de políticas públicas aos povos quilombolas para cessar as recorrentes violações de direitos sofridas por eles.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A título ilustrativo, destaco a dificuldade enfrentada pelo Departamento de Saúde da Prefeitura, no início da campanha de imunização contra a Covid-19 no município, pela ausência de informações que identificassem em sua totalidade a comunidade quilombola do Carmo, fato que acarretou o atraso na vacinação deste segmento da população.

O cadastramento da comunidade quilombola auxiliará o planejamento da Administração Pública na disponibilização dos serviços públicos essenciais a que tem direito e, com a criação desse cadastro, consagrará a efetividade das ações governamentais a serem tomadas.

Por fim, cumpre esclarecer que este Projeto de Lei exige que o membro da comunidade quilombola pertença a uma associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados, a fim de se evitar fraudes na identificação e, assim, beneficiem alguém não pertencente à comunidade.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 20/10/2021 - 10:51 11353/2021, de 20 de outubro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 20/10/2021 - 10:51 11353/2021/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

De 20 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a criação do cadastro municipal de identificação para os membros da comunidade quilombola, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o cadastro municipal de identificação para os membros da comunidade quilombola, destinado ao mapeamento e reconhecimento da comunidade.

Art. 2º O Cadastro Municipal tem como seus objetivos:

I - mapear a Comunidade Quilombola;

II - embasar estudos sociais para elaboração de políticas públicas;

III - reconhecer a Comunidade Quilombola e seus membros;

IV - reconhecer a construção geracional da comunidade e sua relação com o território do Bairro do Carmo, especialmente a 'Casa Grande e Senzala';

V- fomentar a soberania da comunidade sobre seu território, cultura e tradições.

Parágrafo único. Os munícipes, devidamente cadastrados, são reconhecidos pelo município como quilombolas.

Art. 3º As comunidades quilombolas são segmentos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais; possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 4º Os quilombolas cadastrados têm direito:

I – à sua parte em terras quilombolas, de acordo com legislações Municipais, Estaduais e Federais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – ao acesso a políticas de saúde, educação e cultura, específicas para a comunidade;

III – ao acesso a políticas de renda mínima ou geração de renda, específicas para a comunidade.

Parágrafo único. Os direitos da comunidade, quando não previstos em leis já vigentes, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 20 de outubro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 20/10/2021 - 10:51 11353/2021/PJ